



MARINHA DO BRASIL
2ºESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 63328.000741/2026-65.

Interessado: 2º Esquadrão de Helicóptero de Emprego Geral.

Objeto: Manutenção para obra.

Fundamentação Legal:

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico Institucional

A presente contratação visa atender aos objetivos estratégicos relacionados à conservação da infraestrutura, à segurança das instalações e à manutenção das condições adequadas de funcionamento da Organização, essenciais ao cumprimento da missão institucional.

Aquisição de materiais para pintura para o Esquadrão HU-2

A aquisição de materiais para pintura faz-se necessária para atender às demandas de manutenção e conservação das instalações do Esquadrão HU-2, visando assegurar melhores condições de preservação, apresentação e durabilidade das estruturas e ambientes da Organização. Os materiais serão empregados em serviços de revitalização e manutenção preventiva, contribuindo para a adequada conservação patrimonial e melhoria das condições de trabalho. Tal medida contribui para:

- Melhorar a conservação e apresentação visual das instalações da Organização;
- Preservar as estruturas físicas contra desgastes e intempéries;
- Contribuir para ambientes mais adequados e organizados para o desempenho das atividades;
- Proporcionar maior durabilidade aos componentes utilizados na manutenção;
- Contribuir para a adequada conservação das instalações do Esquadrão;
- Evitar custos futuros decorrentes de danos e manutenções corretivas de maior vulto.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de materiais para pintura para o Esquadrão HU-2 é medida essencial e alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional, por contribuir diretamente para a conservação, manutenção e melhoria da infraestrutura da Organização.

A iniciativa atende ao interesse público, fortalece a eficiência da gestão patrimonial e assegura melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, justificando, assim, o prosseguimento do processo de contratação.

Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

Responsável pela Autorização:

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANDERSON TEIXEIRA DA FONSECA
CPF: 054.184.557-88
ORDENADOR DE DESPESAS